

MPV-295

00029

EMENDA ADITIVA

O texto original do § 3º do artigo 30 constituirá o § 4º, e o § 3º desse mesmo artigo passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos, cuja jornada de trabalho por força de lei, for inferior a quarenta horas semanais, enquanto estiverem em exercício no DENASUS/MS, para fazerem jus a GDASUS, deverão cumprir carga horária compatível com as atividades desenvolvidas pelo Departamento e os servidores do cargo de médico que possuem dois vínculos empregatícios com o Ministério da Saúde, perceberão o valor referente a uma gratificação de nível superior – GDASUS, em apenas um vínculo, observadas as condições estabelecidas, e permanecerão cumprindo a carga horária correspondente aos dois vínculos.

JUSTIFICATIVA

A auditoria, por ser uma atividade que exige dedicação em tempo integral, em virtude da necessidade de deslocamentos para outras localidades fora de seu domicílio, ou seja, trabalho de campo, requer carga horária de no mínimo quarenta horas semanais, razão pela qual essa exigência para concessão da GDASUS. Assim, com a inclusão do parágrafo acima, será garantida a GDASUS aos profissionais médicos e odontólogos lotados no DENASUS, que hoje possuem carga horária de vinte e trinta horas semanais, respectivamente.

Agnelo Queiroz

